

# **Estatutos**

## **Associação de Preservação da Identidade da Freguesia de Campos**

### **Artigo 1º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação “ A.P.I.F.C - Associação de Preservação da Identidade da Freguesia de Campos ”, e tem sede no lugar de Campos, freguesia de Campos, concelho de Vieira do Minho.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510831257

### **Artigo 2º**

#### **Fim**

A associação tem como fim a preservação da identidade da Freguesia de Campos através da promoção cultural, social, recreativa e desportiva, bem como a promoção dos interesses da Freguesia.

### **Artigo 3º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) as jóias e quotas anuais dos associados a fixar em Assembleia Geral.

### **Artigo 4º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

### **Artigo 5º**

#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto e reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, sendo, uma, para aprovação do plano e orçamento e outra, para aprovação das contas.
3. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento

são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 172º a 179º.

4. A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou por publicação nos editais da sua freguesia com antecedência mínima de quinze dias, do qual conste o dia, hora e local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

5. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

6. A mesa da Assembleia Geral é eleita em simultâneo com os restantes órgãos da Associação.

## **Artigo 6º**

### **Direcção**

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por cinco associados, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em júízo e fora dele.

3. A Direcção reúne, pelo menos, trimestralmente, é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 7º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, a convocação do seu Presidente.

4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8º**

### **Critérios de admissão**

1. Qualquer pessoa pode ser sócio.
2. Para pertencer aos órgãos sociais tem que ser residente ou eleitor na freguesia de Campos há mais de dois anos ou ser natural da freguesia de Campos.

### **Artigo 9º**

#### **Alteração dos Estatutos**

Para alterar os Estatutos, tem de haver uma maioria de dois terços.

### **Artigo 10º**

#### **Extinção. Destino dos bens.**

1. A associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

### **Artigo 11º**

#### **Quem obriga a associação**

1. A associação vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Artigo 12º**

#### **Omissões**

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigo 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

### **Artigo 13º**

#### **Lista dos Sócios fundadores da APIFC**

Albino Pereira Gago  
Ana Paula Lages Gonçalves  
Andreia Pereira Escorrega  
Brígida Marisa de Sousa Machada da Fonseca  
Cláudia Liliana Pereira Escorrega  
Domingos Manuel Martins Truta  
Hélder Matos da Fonseca  
João Manuel Pires Pereira  
Jorge Filipe Pereira do Gago  
José Malaínho Dias  
José Orlando Barreiro Pereira  
Maria Fernanda Pereira do Gago Silva  
Pedro Edgar Barroso Rodrigues  
Senhorinha de Carvalho Barroso Rodrigues  
Sílvia Regina Lourenço Abreu Moura

#### **Artigo 14º**

##### **Disposição Transitória**

Ficam desde já nomeados os seguintes Sócios Fundadores até à eleição dos Órgãos Sociais:

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: Domingos Manuel Martins Truta  
Vice-Presidente: José Malaínho Dias  
Secretária: Andreia Pereira Escorrega

##### **Direcção**

Presidente: Jorge Filipe Pereira do Gago  
Vice-Presidente: José Orlando Barreiro Pereira  
Secretária: Sílvia Regina Lourenço Abreu Moura  
Tesoureiro: João Manuel Pires Pereira  
Vogal: Brígida Marisa de Sousa Machada da Fonseca

##### **Conselho Fiscal**

Presidente: Cláudia Liliana Pereira Escorrega  
Vice-Presidente: Pedro Edgar Barroso Rodrigues  
Secretária: Ana Paula Lages Gonçalves

**Visto e aprovado em 07 de Dezembro de 2013**

**Mesa da Assembleia Geral**

---

**Direcção**

---

**Conselho Fiscal**

---